



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

C.G.C. 12.207.551/0001-00

LEI Nº 287/97

Dispõe sobre Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual de 1988 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 77, inciso II e § 2º, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para 1988, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III- as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do município;
- IV - as disposições relativas às despesas pessoais e seus encargos sociais vicendos e os débitos resultantes de parcelamentos "contratados";
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VI - implementação do Sistema Previdenciário "Próprio";
- VII- as disposições de caráter supletivo sobre a execução do orçamento.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNI



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

G.G.C. 12.207.551/0001-00

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração municipal:

- I - EDUCAÇÃO , CULTURA E DESPORTO AMADOR:
 - a) - garantia de atendimento em creches e pré escolas a dez por cento das crianças carentes com até seis anos de idade;
 - b) - garantia de acesso à escola para, mínimo cinquenta por cento das crianças de sete a quatorze anos;
 - c) - redução da evazão e da repetência, pela revisão metodológica do ensino e melhoria das condições de saúde e nutrição;
 - d) - incremento da formação de professores do ciclo normal ou equivalente e reciclagem de, no mínimo dez por cento do corpo do ciclo do ensino básico e fundamental;
 - e) - expansão dos espaços físicos, visando à redução do défit de atendimento escolar com a ampliação e construção de Unidades Escolares;
 - f) - universalização do atendimento da alimentação escolar, visando a atingir a população escolar matriculada da faixa etária de 07 a 14 anos;
 - g) - estímulo e valorização das manifestações culturais;
 - h)- incrementação da instalação e funcionamento de bibliotecas e renovação de acervo bibliográfico existente;
 - i)- treinamento de servidores das atividades culturais e desportivas;
 - j)- estímulo às práticas esportivas formais" e não formais;
 - l)- apoio ao desporto amador, promovendo cer



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

G.G.C. 12.207.551/0001-00

II - SAÚDE E AÇÃO SOCIAL:

- a) - adoção de providências visando á melhoria do Sistema Único de saúde;
- b) - ampliação da oferta de atendimento médico;
- c) - drenagem e canalização de riachos e córregos na zona urbana;
- d) - desenvolvimento de ações voltadas para a população de baixa renda, visando a minimizar-lhe as dificuldades, com:
 - distribuições de medicamentos e gêneros " alimentícios e material de construção;
 - construção de habitações ou reposição das existentes;
 - distribuição de água potável em período " de estiagem.

III- CONSOLIDAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA:

- a) - introdução de melhorias nas zonas urbanas, através de pavimentação de paralelepípedos e construção de linhas d'água / meio-fios e calçadas, quando for o caso;
- b) - introdução de melhorias das praças e jardins construindo e melhorando as existentes;
- c) - ampliação e melhoria da rede de iluminação pública.

IV - CONSOLIDAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA:

- a) - construção e restauração de pontes, pontilhões e bueiros;
- b) - restauração do leito estradal, alargamento, drenagem e roçagem das rodovias municipais do Sistema viário Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

G.G.C. 12.207.551/0001-00

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º - A proposta orçamentária que o Prefeito Municipal encaminhará à Câmara Municipal, será composta de:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da Despesa por Funções do Governo;
- II - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- III - Demonstração da Receita Segundo as Categorias Econômicas;
- IV - Demonstração da Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas.
- V - Demonstrativo do Programa de Trabalho;
- VI - Programa de Trabalho do Governo-Demonstrativo de Funções, Programas e Sub-Programas por Projetos e Atividades;
- VII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- VIII - Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa.

Art. 4º - Os demonstrativos mencionados no artigo anterior discriminarão as despesas por elementos em cada unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, estatuída pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual e de créditos adicionais bem como suas propostas de modificações serão apresentados na forma e com o detalhamento da despesa estabelecida nesta lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

G.G.C. 12.207.551/0001-00

Art. 6º - No projeto de lei orçamentária para 1998 a receita será estimada e a despesa fixada multiplicando-se o total da receita arrecadada no exercício de 1996 por 02 (dois), desprezando-se a fração de um mil reais.

Par-agrafo único - São consignadas Dotações ' como contribuições ao prefeito funcionamento de órgãos ou entidades no âmbito do território municipal, vinculados aos governos federal/ e Estadual, tais como:

- I - Posto de Telecomunicações de Alagoas S. A.- TELASA;
- II - Posto da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos ECT;
- III - Cartório Eleitoral;
- IV - Delegacia de Polícia, Cadeia Pública e Foro.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E SEUS ENCARGOS SOCIAIS VINCENDOS E DÉBITOS RESULTANTES DE PARCELAMENTO CONTRATADOS.

Art. 7º - As despesas com pessoal e seus encargos sociais não poderão exceder, em 1998, 60% (sessenta por cento), das receitas correntes, exceto as relativas aos parcelamentos dos débitos para com o FGTS, INSS e PASEP.

Art. 8º - A política de pessoal será direcionada, sempre que possível, para:

- a) - implantação de planos de carreira, na conformidade do disposto no art. 39, da Constituição Federal;
- b) - preenchimento de vagas em virtude da realização de concurso público;
- c) - progressão funcional;
- d) - criação de cargos ou empregos, mediante lei.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

C.G.C. 12.207.551/0001-00

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE.

Art. 9º - Fica convalidada a Lei nº 81, de 09 de dezembro de 1972, que dispõe sobre o código Tributário do Município de Lagoa da Canoa e outras providências, com base na qual serão lançados, fiscalizados e arrecadados os tributos de competência municipal, no decorrer de 1998.

Parágrafo Único - Se ocorrerem alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal, que resultem excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa da receita comsubstanciada no referido projeto os recursos supervenientes serão utilizados com recursos disponíveis para cobertura de créditos adicionais.

Art. 10º - A concessão de incentivo ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas em idêntico valor, que serão anulados.

CAPÍTULO VI

IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO

Art. 11º - Serão despendidos esforços objetivando consolidar e aperfeiçoar o sistema de previdência própria, tendo em vista o regime único estatutário estatuído para os servidores municipais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

C.G.C. 12.207.551/0001-00

cionais terão como prazo-limite para encaminhamento à Câmara Municipal da data de 30 de novembro de 1998.

Art. 13º - A prestação de contas anual a ser encaminhada à Câmara Municipal incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado no orçamento correspondente.

Art. 14º - Se o projeto de Lei orçamentária " anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 1997, a programação constante do projeto de lei encaminhado pelo executivo, relativa às despesas correntes, bem como os investimentos inacabados em 1997, poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 4/12 (quadro doze avos) do total de cada elemento de despesa, até que o projeto seja efetivamente encaminhado à sanção na forma e nível de detalhamento estabelecidos nesta lei.

§ 1º - Encaminhado o projeto de lei orçamentária anual à sanção, a sua programação, aprovada pela Câmara Municipal, relativa às despesas correntes, poderá ser executada até o limite necessário para pagamento das despesas relativas ao mês em que se deu o encaminhamento ao Prefeito.

§ 2º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de procedimento previsto neste artigo, serão reajustados, após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações .

Art. 15º - O quadro de detalhamento da despesa referente ao Sistema Único de Saúde - SUS será elaborado pela Secretaria de Saúde , em conformidade com a programação constante da lei de orçamento e as dotações a ele alocadas e aprovado por decreto do Prefeito.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

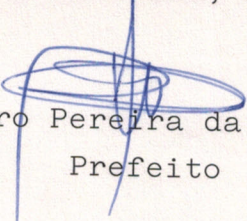
C.G.C. 12.207.551/0001-00

Art. 16º - Sempre que se verificar insuficiência de autorização inserida na Lei de Orçamento de 1998, o Prefeito poderá, através de decreto, suplementar as dotações defasadas até o limite de 100% (cem por cento) do total da receita estimada.

Art. 17º - Quando surgir despesa, cuja dotação específica houver sido consignada na Lei de Orçamento de 1998, poderá o Prefeito abrir o crédito adicional correspondente, mediante decreto, com detalhamento estipulado nesta lei, o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

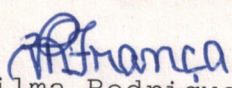
Art. 18º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 10 de setembro de 1997.


Lauro Pereira da Fonseca
Prefeito

A presente Lei foi registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa, e publicada através de editais na porta do prédio da referida Prefeitura e nos lugares públicos / como de costume, em virtude da inexistência de imprensa no município.

Lagoa da Canoa, 10 de setembro de 1997.


Vandilma Rodrigues de França
Secretária de Administração